

00061



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR RODOLPHO TOURINHO

## EMENDA N°

(à Medida Provisória nº 285, de 2006)

Dê-se ao art. 2º da MPV nº 285, de 2006, a seguinte redação, e exclua-se o §1º do art. 2º da MPV nº 285, de 2006, renumerando-se os demais parágrafos:

**Art. 2º** Os agentes financeiros ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições das dívidas referidas no art. 1º, as seguintes condições:

I – saldo devedor da operação para efeito da renegociação da dívida: será apurado até a data da assunção, renegociação, prorrogação e composição de acordo com os encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus e encargos de inadimplemento;

II – beneficiários: pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas, associações e condomínios, inclusive nas modalidades de crédito coletivo ou grupal, mutuários de operações firmadas, na área da ADENE, entre 27 de setembro de 1989 e 31 de dezembro de 2000, com recursos de que trata o art. 1º;

III – encargos financeiros, a partir da renegociação:

a) 3,0% (três por cento) ao ano para uma ou mais operações do mesmo beneficiário, cuja soma dos valores originalmente financiados, ou efetivamente liberados, não exceda a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ou valor equivalente;

b) 4,0% (quatro por cento) ao ano para a parcela excedente ao limite definido na alínea “a” do inciso III deste artigo, limitado ao montante originalmente financiado, ou efetivamente liberado, de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) ou valor equivalente; e

c) 6,0% (seis por cento) ao ano para o valor que exceder ao montante calculado na forma da alínea “b” do inciso III deste artigo, limitado ao montante originalmente financiado, ou efetivamente liberado, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

IV – prazo de pagamento: até dez anos, incluídos dois anos de carência, estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização, fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, vencendo-se a primeira parcela na data da renegociação;





SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR RODOLPHO TOURINHO

V – desconto para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento do novo cronograma de pagamento: bônus de adimplência de 30% (trinta por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, sendo que, nas regiões do semi-árido, Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da ADENE, o bônus será de 70% (setenta por cento) para custeio e investimento.

### JUSTIFICAÇÃO

Em 2005 o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 517, de 2003, de autoria do Senador César Borges, que dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural. A proposição foi amplamente discutida e negociada com representantes do Governo Federal, que, em linhas gerais, concordaram com seus termos.

Posteriormente, o Senado aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2005, que dispunha sobre a repactuação de dívidas de crédito rural na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE). No entanto, o referido projeto foi vetado pelo Presidente da República, em, em seguida, encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 285, de 2006, concedendo benefícios aos mutuários bastante aquém do necessário para a recuperação da saúde econômica da agricultura nordestina.

Dessa forma, acredito que a retomada dos termos do Projeto de Lei do Senador César Borges seja o melhor caminho para se estabelecer uma solução conciliadora, que atende às necessidades dos produtores rurais, e, ao mesmo tempo, não onera tanto os cofres públicos.

Assim, a presente emenda tem por objetivo estabelecer as condições de renegociação semelhantes àquelas dispostas no PLS nº 517, de 2003, com taxas de juros de 3 a 6% ao ano, prazo de pagamento de dez anos, incluindo dois anos de carência, e bônus de adimplência de 30 ou 70% do valor da parcela, conforme região de realização do empréstimo.

Sala da Comissão,

Senador RODOLPHO TOURINHO

